



PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLÍDER

CNPJ: 15.023.930/0001-38

Estado de
Mato Grosso



Projeto de Lei nº 201 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 301/2026
Em 14/09/2026
[assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI 201/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Colíder, Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à aquisição do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 26.216 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com área de 23.592,49 m², de propriedade da SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, destinado à interligação dos lagos municipais, mediante a seguinte classificação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

10.001 – Gabinete da Secretaria

18 – Gestão Ambiental

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0011 – Incentivo ao Turismo

18.541.0011.2.159 – **Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais**

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 2.000.000,00



Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior provirão da anulação parcial de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para 2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO				
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	127	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	126	33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 49.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	125	33.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	R\$ 1.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	129	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
003	0002 / 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	145	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
003	0021 / 2.116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	154	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER				
004	0003 / 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE	122	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00
004	0003 / 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE	157	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
006	0008 / 2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	291	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00



Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2929	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 160.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2955	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2953	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2954	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1278	33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1276	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1277	33.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
007	0005 / 1.070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	32	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
007	0005 / 1.088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	1498	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 700.000,00
007	0012 / 2.037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	1450	33.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLIDER

CNPJ: 15.023.930/0001-38

Estado de
Mato Grosso

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
007	0012 / 2.037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	1419	33.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 13.000,00
007	0013 / 2.077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	561	33.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	R\$ 150.000,00
007	0013 / 2.078 MANUTENÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	571	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
009	0006 / 2.061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	670	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 160.000,00
009	0025 / 2.120 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	762	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 38.000,00
009	0025 / 2.120 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1703	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 10.000,00
009	0026 / 2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	775	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 30.000,00
009	0026 / 2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	1717	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 20.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				
010	0011 / 2.089 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGOS	811	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
010	0011 / 2.089 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGOS	1241	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
011	0002 / 2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	931	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 18.000,00



Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
011	0002 / 2.063 QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	1311	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
012	0002 / 2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	968	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA E TURISMO				
013	0004 / 2.086 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	102	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 20.000,00
013	0005 / 1.094 READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1054	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 100.000,00
013	0011 / 1.039 FOMENTO A TURISMO LOCAL	1048	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
013	0016 / 2.092 APOIAR O MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	105	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE				
015	0002 / 2.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1087	33.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
016	0002 / 2.105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	1114	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA	R\$ 10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
999	9999 / 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625	99.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES				R\$ 2.000.000,00



Art. 3º Fica incluso a criação do Ação/Meta: 18.541.0011.2.159– Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais especificada no artigo 1º, na Lei que dispõe sobre o PPA 2026- 2029 nº 3.465 de 05 de setembro de 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 sob nº 3.502 de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO
GROSSO, EM 14 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044
3317119
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial,
CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.14 10:57:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLÍDER

CNPJ: 15.023.930/0001-38



Estado de
Mato Grosso



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2026

PROJETO DE LEI Nº 201 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 201 /2026, o qual é de nossa autoria, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposição visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Colíder, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para possibilitar a aquisição do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 26.216 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com área superficial de 23.592,49 m², de propriedade da SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Tal aquisição tem por finalidade viabilizar a interligação dos lagos municipais, integrando a infraestrutura urbana e as ações do Programa 0011 – Incentivo ao Turismo, mediante a criação da ação 2.159 – Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais e do elemento de despesa 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

A negociação encontra-se amparada pelo TERMO DE CONCORDÂNCIA CONDICIONADA firmado em 02 de setembro de 2026 pela SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com a interveniência e anuência da INVEST INCORPORAÇÕES LTDA., documento vinculado e complementar ao “Termo de Concordância do Proprietário com a Aquisição”, datado de 1º de setembro de 2026. No referido instrumento, a proprietária manifesta concordância com a aquisição, pelo Município de Colíder/MT, do imóvel objeto da Matrícula nº 26.216, observadas as condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

COLÍDER

CNPJ: 15.023.930/0001-38



Estado de
Mato Grosso



Ressalta-se que, previamente ao pagamento, serão apurados os eventuais débitos pendentes de IPTU e de outros tributos municipais incidentes sobre o imóvel e de responsabilidade da proprietária, cujos valores serão deduzidos do montante a ser pago, com a correspondente regularização perante o Município, observada a formalização jurídica, tributária e contábil pertinente. Essa providência refere-se aos débitos tributários preexistentes do imóvel e não se confunde com as despesas, emolumentos e demais encargos necessários à formalização e ao registro da transferência, disciplinados no Termo de Concordância Condicionada.

Os recursos necessários à cobertura do crédito especial decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias relacionadas no art. 2º do Projeto de Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo utilizadas dotações de inúmeras secretarias de modo parcial, o que não inviabilizará o andamento das atividades das mesmas em relação a execução de ações nas dotações que serão parcialmente reduzidas.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:0044

3317119

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170,
OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.14 10:57:13-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



PARECER JURÍDICO Nº 201/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 201/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 201/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Rodrigo Luiz Benassi, acompanhado da Mensagem Justificativa nº 054/2026, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, destinado à aquisição de imóvel urbano visando à interligação dos lagos municipais.

Conforme preceitua o artigo 1º da referida proposição, objetiva-se a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com espeque no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. O montante é especificamente direcionado à aquisição do imóvel urbano matriculado sob o nº 26.216 perante o 1º Cartório de Registro



de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, perfazendo uma área de 23.592,49 m², de propriedade da empresa SBC Empreendimentos Imobiliários S/A.

O artigo 2º do projeto indica como fonte de custeio a anulação parcial de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), fulcrando-se no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. As dotações a serem anuladas somam a quantia exata de R\$ 2.000.000,00, incidindo sobre estruturas do Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral, Guarda Municipal, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação/FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Cultura e Reserva de Contingência.

O artigo 3º determina a inclusão da novel ação e meta física e financeira (Ação 18.541.0011.2.159) no Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029 (Lei Municipal nº 3.465/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 3.502/2025). Por fim, o artigo 4º disciplina a cláusula de vigência da lei a partir da data de sua publicação oficial.

Na Mensagem Justificativa nº 054/2026, o Chefe do Executivo ressalta o interesse público subjacente à integração do complexo turístico e ambiental dos lagos municipais. O expediente faz referência à existência de Termo de Concordância do Proprietário, datado de 01/09/2026, e Termo de Concordância Condicionada firmado em 02/09/2026 pela SBC Empreendimentos Imobiliários S/A, com a interveniência da empresa Invest Incorporações Ltda. Consta expressamente na motivação a previsão de apuração e compensação de débitos tributários municipais incidentes sobre o imóvel, mormente IPTU, mediante dedução direta sobre o valor final a ser desembolsado pelo erário.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência e iniciativa legislativa.

A análise preambular da proposição legislativa impõe a verificação do preenchimento dos pressupostos formais de competência e iniciativa legislativa. Sob a ótica constitucional, a matéria orçamentária insere-se no rol de competências exclusivas e indelegáveis do Poder Executivo, conforme o artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em simetria ao mandamento estabelecido no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, bem como nos moldes delineados pelo artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Colíder, defere-se com exclusividade ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais e a abertura de créditos adicionais.

Ademais, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 preconiza que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Portanto, resta plenamente configurada a legitimidade e a regularidade da iniciativa formal do Chefe do Executivo Municipal ao submeter o Projeto de Lei nº 201/2026 à deliberação plenária da Câmara Municipal.

2.2. Da natureza do crédito adicional especial e seu regime jurídico

No âmbito do Direito Financeiro pátrio, os créditos adicionais constituem autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, classificando-se, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso sob exame, a matéria enquadra-se estritamente no inciso II do aludido artigo 41, tratando-se de Crédito Especial, destinado a



despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual vigente. Com efeito, a Ação 18.541.0011.2.159 não figurava originariamente no orçamento de 2026, demandando a criação de novel elemento de despesa (4.4.90.61.00 — Aquisição de Imóveis) e programa de trabalho setorial.

Cumpra esclarecer que a lei municipal ora proposta possui natureza autorizativa, conferindo a prerrogativa legal ao Poder Executivo para que este, mediante Decreto regulamentar e nos limites quantitativos aprovados, promova a efetiva abertura e execução do crédito especial no exercício financeiro de 2026.

2.3. Da vinculação constitucional e legal de recursos do FUNDEB

Verifica-se, ademais, a previsão de anulação parcial de dotações orçamentárias alocadas na Secretaria Municipal de Educação vinculadas à Educação Infantil Pré-Escolar, sob a rubrica do FUNDEB, totalizando o importe de R\$ 174.000,00 (desmembrados em parcelas de R\$ 160.000,00, R\$ 12.000,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 1.000,00).

O artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, estabelece regime de vinculação estrita e indeclinável para as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Os recursos do fundo destinam-se exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica pública, sendo vedada sua transposição, remanejamento ou utilização para finalidades alheias ao setor educacional.

A anulação de dotação custeada com fonte de recursos vinculados do FUNDEB para carrear recursos à aquisição de imóvel para fins turísticos/ambientais enseja grave desvio de finalidade e infração ao regramento financeiro-constitucional. Recomenda-se a imediata exclusão das dotações



vinculadas ao FUNDEB do rol de anulações, devendo a fonte compensatória recair exclusivamente sobre dotações lastreadas em recursos ordinários e desvinculados do Tesouro Municipal.

2.4. Da compatibilidade com o PPA e a LDO (Art. 165 da CF e LC nº 101/2000)

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 201/2026 promove a inclusão simultânea da Ação Governamental 18.541.0011.2.159 nas diretrizes da Lei Municipal nº 3.465/2025 (PPA 2026-2029) e da Lei Municipal nº 3.502/2025 (LDO 2026). Trata-se de exigência decorrente do artigo 165, § 1º e § 2º, da Carta Magna, que impõe a consonância entre os programas de trabalho do Executivo e as leis de planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias.

Conquanto a técnica legislativa clássica recomende a alteração do PPA e da LDO por meio de projetos de lei específicos, a jurisprudência administrativa e a prática orçamentária consolidada admitem que a própria lei autorizativa do crédito adicional especial promova a adequação concomitante dos anexos do PPA e da LDO, assegurando a harmonia sistêmica exigida pelo artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ressalta-se que a criação de nova ação orçamentária por compensação de dotações (anulação) não afeta o resultado primário do Município, desde que mantido o equilíbrio financeiro global. Contudo, cumpre ao órgão de planejamento municipal certificar a perfeita compatibilidade das metas fiscais vigentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 201/2026, por se encontrar a matéria adstrita à competência privativa do Chefe do Poder Executivo e em conformidade com as regras gerais de Direito



Financeiro, ressalvadas e condicionadas as seguintes providências corretivas e recomendações:

1. Substituição ou justificativa cabal das dotações de pessoal: Exclusão das dotações orçamentárias relativas ao elemento 33.90.34.00 (Saúde/CAPS — R\$ 150.000,00 e Assuntos Fundiários — R\$ 30.000,00) do rol de anulações, substituindo-as por dotações de custeio/capital sem vínculo a pessoal;

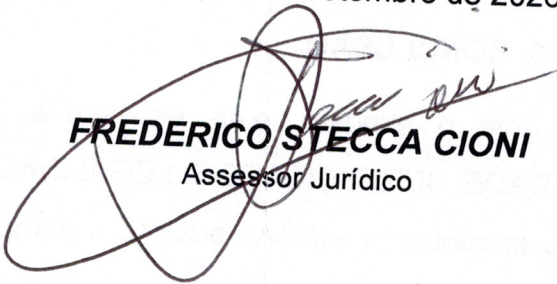
2. Exclusão das dotações vinculadas ao FUNDEB: Supressão da anulação parcial das dotações alocadas na Educação Infantil vinculadas aos recursos do FUNDEB (total de R\$ 174.000,00), sob pena de infração ao art. 212-A da CF e à Lei Federal nº 14.113/2020, redirecionando o cancelamento para fontes de recursos livres do Tesouro;

Sanadas e ajustadas as ressalvas de natureza orçamentária apontadas nos itens 1 e 2, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico à regular tramitação do Projeto de Lei nº 201/2026, encontrando-se apto a ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Colíder/MT.

Consigna-se, por derradeiro, que o presente parecer ostenta natureza eminentemente opinativa e técnica, não vinculando a soberania decisória dos órgãos colegiados e do Plenário da Câmara Municipal de Colíder, restando reafirmada a plena prerrogativa constitucional e regimental dos Senhores Vereadores de emendar a matéria nos termos da legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colíder - MT, 14 de setembro de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

▲ **Câmara Municipal de Colíder**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 201/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

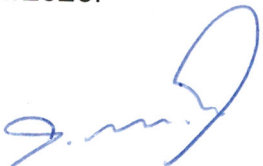
PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, procedeu à análise do Projeto de Lei n.º 201/2026, observando seus aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23 do Regimento Interno.

Após exame da matéria e considerando o Parecer Jurídico emitido por esta Casa Legislativa, verifica-se que a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 201/2026.

Colíder-MT., 21 / 09 /2026.


Presidente – Ver. Denny Serafini



Favorável

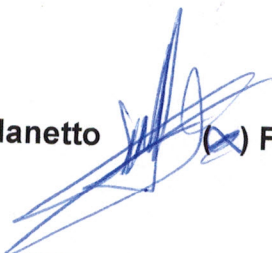
() Contrário


Vice-Presidente – Alencar Pereira



Favorável

() Contrário


Relator – Ver. Fábio Furlanetto



Favorável

() Contrário



Estado de Mato Grosso

▲ *Câmara Municipal de Colíder*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 201/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

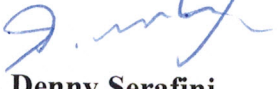
PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 201/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

Colíder-MT., 21 / 09 /2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto  ☒ Favorável ☐ Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos  ☒ Favorável ☐ Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini  ☒ Favorável ☐ Contrário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Projeto de Lei nº 201/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 142 da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, o Relator da Comissão Mista Permanente, após exame quanto aos aspectos legais, constitucionais e regimentais, manifesta-se **FAVORÁVEL** à **tramitação da matéria**, por entendê-la apta a prosseguir para apreciação do Plenário.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 21/09 /2026

Presidente – Ver. José Moreira

(X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

(X) favorável () contrário

Relator – Ver. Rica Matos – Relator

(X) favorável () contrário

Membro – Ver. Denny Serafini

(X) favorável () contrário

Membro – Ver. Carlos P. Martins

(X) favorável () contrário



OF.031/AP/2026

Colíder-MT., 22 de setembro de 2026

Para: Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal de Colíder-MT.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.º 180/2026, 194/2026, 195/2026, 196/2026, 197/2026 e 201/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 7392/2026

Data: 22/09/2026 10:12

Interessado: (P) LUCIANO APARECIDO MIL...

Tipo: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIOS E REQ...

Cumpre-nos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos das Leis oriundas dos **Projetos de Lei n.º 180/2026, 194/2026, 195/2026, 196/2026, 197/2026 e 201/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal**, em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Informamos que os referidos Projetos de Lei foram devidamente apreciados, discutidos e aprovados na Sessão Ordinária realizada em 21 de setembro de 2026, razão pela qual segue a esse Poder Executivo para as providências cabíveis, observados os prazos legais.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,


Vereador LUCIANO MILANI
Presidente



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei n.º 201/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI N.º

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Colíder, Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à aquisição do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 26.216 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com área de 23.592,49 m², de propriedade da SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, destinado à interligação dos lagos municipais, mediante a seguinte classificação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	
10.001 – Gabinete da Secretaria	
18 – Gestão Ambiental	
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0011 – Incentivo ao Turismo	
18.541.0011.2.159 – Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais	
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior provirão da anulação parcial de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para 2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

4.320/1964, no valor total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO				
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	127	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	126	33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 49.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	125	33.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	R\$ 1.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	129	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
003	0002 / 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	145	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00
003	0021 / 2.116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	154	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER				
004	0003 / 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE	122	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00
004	0003 / 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE	157	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
006	0008 / 2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	291	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2929	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 160.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2955	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2953	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2954	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1278	33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1276	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1277	33.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00
007	0005 / 1.070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	32	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
007	0005 / 1.088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	1498	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 700.000,00
007	0012 / 2.037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	1450	33.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 10.000,00
007	0012 / 2.037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	1419	33.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 13.000,00
007	0013 / 2.077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	561	33.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	R\$ 150.000,00
007	0013 / 2.078 MANUTENÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	571	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
009	0006 / 2.061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	670	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 160.000,00
009	0025 / 2.120 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	762	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 38.000,00
009	0025 / 2.120 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1703	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 10.000,00



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
009	0026 / 2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	775	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 30.000,00
009	0026 / 2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	1717	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 20.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				
010	0011 / 2.089 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGOS	811	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
010	0011 / 2.089 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGOS	1241	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
011	0002 / 2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	931	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 18.000,00
011	0002 / 2.063 QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	1311	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
012	0002 / 2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	968	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA E TURISMO				
013	0004 / 2.086 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	102	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 20.000,00
013	0005 / 1.094 READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1054	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 100.000,00
013	0011 / 1.039 FOMENTO A TURISMO LOCAL	1048	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
013	0016 / 2.092 APOIAR O MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	105	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE				
015	0002 / 2.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1087	33.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	R\$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
016	0002 / 2.105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	1114	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
999	9999 / 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625	99.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES				R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Fica incluso a criação do Ação/Meta: 18.541.0011.2.159– Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais especificada no artigo 1º, na Lei que dispõe sobre o PPA 2026- 2029 nº 3.465 de 05 de setembro de 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 sob nº 3.502 de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 21 de setembro de 2026.


Vereador LUCIANO MILANI
Presidente